

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº 192/73

De 24 de Maio de 1973

Reestrutura o quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 do corrente mes, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, se compõe dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - Secretaria**
- II - Procuradoria**
- III - Setor de Administração**
- IV - Setor de Finanças**
- V - Setor de Obras e Serviços Municipais**
- VI - Setor Municipal de Alimentação Escolar**

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerão a referência de escala numérica de 1 (um) a 20 (vinte).

Artigo 3º - O vencimento mensal correspondente a escalapdigo, cada referência, será o seguinte:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1 -.....C\$	395,00
2 -.....C\$	506,00
3 -.....C\$	571,00
4 -.....C\$	615,00
5 -.....C\$	660,00
6 -.....C\$	770,00
7 -.....C\$	880,00
8 -.....C\$	995,00
9 -.....C\$	1.100,00
10 -.....C\$	1.210,00
11 -.....C\$	1.321,00
12 -.....C\$	1.442,00
13 -.....C\$	1.541,00
14 -.....C\$	1.651,00
15 -.....C\$	1.760,00
16 -.....C\$	1.871,00
17 -.....C\$	1.983,00
18 -.....C\$	2.191,00
19 -.....C\$	2.202,00
20 -.....C\$	2.311,00

Artigo 4º - A lotação dos cargos da Secretaria é a seguinte:

- 1 (um) Secretário, de provimento em comissão -ref.10**
- 1 (um) Escriurário**

Ref. 2

Artigo 5º - A lotação dos cargos da Procuradoria é a seguinte:

guinte:



Fls. 12
Proc. 23/73
M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE Fls - 2

1 (um) Advogado, de provimento em comissão ref. 12

1 (um) Escriurário ref. 2

Artigo 6º - A lotação dos cargos do Setor de Administração é a seguinte:

1 (um) Assistente de Administração Ref. 13

1 (um) Almoxarife ref. 7

1 (um) Escriurário ref. 5

1 (um) Escriurário ref. 4

1 (um) Escriurário ref. 3

1 (um) Escriurário ref. 2

1 (um) Porteiro-Servente ref. 1

1 (um) Mensageiro-Servente ref. 1

Artigo 7º - A lotação dos cargos do Setor de Finanças é a seguinte:

1 (um) Contador ref. 16

1 (um) Tesoureiro ref. 10

1 (um) Lançador ref. 7

1 (um) Escriurário ref. 5

1 (um) Escriurário ref. 4

1 (um) Escriurária ref. 3

1 (um) Escriurário ref. 2

Artigo 8º - A lotação dos cargos do Setor de Obras e Serviços Municipais é a seguinte:

1 (um) Engenheiro de Provimento em Comissão ref. 14

1 (um) Fiscal Geral ref. 10

1 (um) Auxiliar de Fiscalização ref. 5

2 (dois) Artífice-Pedreiro ref. 4

1 (um) Artífice-Pintor ref. 4

1 (um) Artífice-Carpinteiro ref. 4

1 (um) Motorista ref. 4

1 (um) Operador de Máquinas ref. 4

6 (seis) Serventes Gerais ref. 1

Artigo 9º - A lotação dos cargos do Setor de Alimentação Escolar é a seguinte:

1 (um) Supervisor, de provimento em comissão ref. 1

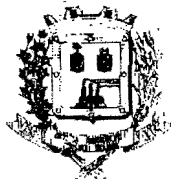
Artigo 10º - Os cargos de Escriurários serão de carreira, e os demais isolados, e não sendo mencionada outra forma de provimento, serão de provimento efetivo.

Artigo 11º - A nomeação de Funcionários Municipais será feita de conformidade com o que dispõe a legislação vigente que regula a matéria ou que vier a ser adotada.

Artigo 12º - Será apostilado na ficha funcional de cada Funcionário a nova nomenclatura do cargo, assim como a atual referenda de vencimentos, pela autoridade competente.

Artigo 13º - O pessoal variável será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo admitidos ou dispensados pelo Executivo Municipal na medida das necessidades dos serviços.

Artigo 14º - Ficam fazendo parte integrante do quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, os servidores que foram admiti



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE Fls - 3

Setor de Obras e Serviços Municipais, reconhecendo-se a Estabilidade a partir de primeiro de abril de 1970.

Parágrafo Único - Os Funcionários que ficam fazendo parte integrante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, de que trata este artigo, são os seguintes:

REFERÊNCIA - 1

Antonio Rocha
Antonio Barbieri
José Gomes de Aguiar
Domingos Palegrini
Erminio Stain
Reginaldo Paula da Luz

Artigo 15º - Os Funcionários pertencentes ao quadro da Carreira de Escriurários, ficam classificados nas referências seguintes:

REFERÊNCIA - 4

Maria Helena Arduoa

NA REFERÊNCIA - 3

Ana Maria Cavallari
Neusa Maria Barata Dotoli

NA REFERÊNCIA - 3

Leonelza Aparecida Camerlengo Della Rovere

Artigo 16º - A promoção na referência de Carreira de Escriurário, se processará a partir desta lei, nos termos do estatuído - no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Américo Brasileiro, a ser regulamentada por Decreto.

Artigo 17º - Os Funcionários Municipais ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - Obedecida a jornada de trabalho semanal prevista no artigo anterior, cabe ao Prefeito Municipal fixar por Decreto o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

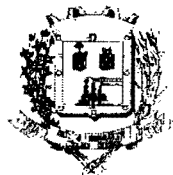
Artigo 18º - Fica extinto o regime de Tempo Integral de - trabalho para os Funcionários Municipais, ficando a gratificação de 33%, a que faziam jus, absorvida pelo novo enquadramento na escala - de referência, nos termos desta Lei.

Artigo 19º - O abono de que trata o artigo 25 e seu parágrafo único, da Lei nº 131 de 23 de setembro de 1970, fica absorvido pelo novo enquadramento na escala de referências, nos termos desta Lei.

Artigo 20º - O pessoal variável, fica sujeito a jornada de trabalho prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 21º - A gratificação por "Quebra de Caixa", será - atribuída ao Tesoureiro ou no seu impedimento, por quem for indicado para o substituir, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência quando no desempenho do cargo.

Artigo 22º - O cargo de auxiliar, referência 2, de que trata a Lei nº 102 de 27 de junho de 1969, fica transformado em Auxiliar



Fls.	19
Proc.	25/73
C.M.	107

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE - Fls - 4
cida Camerlengo Della Rovere.

Artigo 23º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de maio de 1973, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as seguintes Leis:

Lei nº 2/65 de 7 de maio de 1965
Lei nº 23/66 de 7 de junho de 1966
Lei nº 49/67 de 4 de julho de 1967
Lei nº 83/68 de 27 de Junho de 1968
Lei nº 96/68 de 26 de dezembro de 1968
Lei nº 102/69 de 27 de junho de 1969
Lei nº 109/69 de 17 de setembro de 1969
Lei nº 131/70 de 23 de setembro de 1970
Lei nº 149/71 de 02 de agosto de 1971

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 24 dias do mes de maio de 1973 (mil novecentos e setenta e três):

Tercio Della Rovere
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Renato Marsili
Secretário

Registrada às folhas 134, 135, 136 e 137 do livro competente nº 2.

smc